



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2890/2013
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelo Município de Pilar do Sul aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 .

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal, DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 23 de 1.º de outubro de 2013 da Secretaria de Gestão do trabalho e Educação na Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria do serviço de saúde em nosso Município;

CONSIDERANDO a adesão feita pela Secretaria de Saúde e Bem Estar ao programa “Mais Médicos para o Brasil”, do Governo Federal;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Pilar do Sul a fornecer aos médicos participantes do Programa “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL” do Governo Federal, o fornecimento de Moradia, Alimentação e Água Potável.

Art. 2º O Município de Pilar do Sul deverá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio municipal ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo a Prefeita Municipal juntamente com o Secretário de Finanças adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.

§4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o município poderá cobrar prestação de contas pormenorizada do médico participante e comprovação de que o recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3.º O Município de Pilar do Sul assegurará a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 4.º O Município de Pilar do Sul deve disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto quando se tratar de local de difícil acesso, se necessário.

Art. 5.º O Município de Pilar do Sul assegurará o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

Art.6.º. Na hipótese do inciso I do artigo 5.º deste decreto, a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o Município adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.7.º Em caso de o Município optar pelo fornecimento da alimentação in natura o Município observará o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art.8.º. O Município assegurará que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto "Mais Médicos para o Brasil".

Art. 9.º O Município informará ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 10. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o município, num prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município, efetivará a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 11. Adotando a modalidade prevista no art. 2º, inciso II deste decreto, o município informará ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível.

Art. 12. O Município informará - no caso de adoção da modalidade de moradia prevista no artigo 2.º, inciso III deste decreto – ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 13. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata este Decreto serão atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://mais-medicos.saude.gov.br>.

Art. 14. As despesas a que se refere este Decreto serão classificadas conforme dotação orçamentária própria.

Art. 15. As situações não disciplinadas neste Decreto serão deliberadas pelo Coordenador do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” em nosso Município, que é o Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul – SP, 25 de novembro de 2013

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo